ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting | BPO | Training

LAVOURA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.007.751/0001-24
(Administrado BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente para o período de 24 de novembro de 2025 (transferência de administração) a 30 de abril de 2026

LAVOURA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
(Administrado pela BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para o período de 24 de novembro de 2025 (transferência de administração) a 30 de abril de 2026	10

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos:
Cotistas e à Administradora do
LAVOURA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
(Administrado BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **LAVOURA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de abril de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **LAVOURA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS** em 30 de abril de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em Direitos Creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Conforme posição financeira em 30 de abril de 2026, o Fundo mantinha em sua carteira o montante de R$ 19.224 mil, equivalente a 2.061,91% do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber, bem como a relevância dos montantes envolvidos em relação ao total do patrimônio líquido e aos possíveis efeitos de ajustes nas demonstrações contábeis, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) verificação do termo de cessão e lastro, sobre os direitos creditórios adquiridos no período; (ii) avaliação sobre os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade; (iii) recalculo do valor presente sobre a carteira de direitos creditórios; (iv) avaliação das garantias atreladas nas operações realizadas na operação; e (v) avaliação sobre as divulgações requeridas, efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que são aceitáveis as metodologias utilizadas para avaliação dos investimentos em direitos creditórios do Fundo no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

ROBSON SANTA IZABEL:18526915819

Assinado de forma digital por ROBSON SANTA IZABEL:18526915819
Dados: 2026.07.24 08:08:22 -03'00'

Robson Santa Izabel
Contador - CRC SP-247.538/O-0

ECOVIS WFA Auditores Independentes - S/S
CRC 2SP-043.111/O-9

LAVOURA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 61.007.751/0001-24

(Administrado pela BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ 44.077.014/0001-89

Demonstração da posição financeira em 30 de abril de 2026
(Valores expressos em milhares de Reais - R$)

		Em 30/04/2026	
	Nota	**Valor contábil**	**% sobre o PL**
Ativo			
Disponibilidades	4	**958**	**102,73%**
Banco conta movimento		958	102,73%
Cotas de fundos de investimentos		**-**	**0,00%**
Cotas de fundo de renda fixa		-	0,00%
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	5	**19.224**	**2061,91%**
Direitos creditórios - Cédula de Produto Rural		19.224	2061,91%
Valores a receber		**6**	**0,59%**
Outros valores a receber		6	0,59%
Total do ativo		**20.187**	**2165,24%**
Passivo			
Direitos creditórios a pagar	5	19.224	2061,91%
Taxa de administração		31	3,32%
Total do passivo		**19.255**	**2065,24%**
Patrimônio líquido		**932**	**100,00%**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**20.187**	**2165,24%**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

LAVOURA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 61.007.751/0001-24

(Administrado pela BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ 44.077.014/0001-89

Demonstração do resultado

No período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026 e no período de 21 de agosto (início das atividades do Fundo) a 21 de novembro de 2025 (data da transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de Reais)

	Notas	Período de 24/11/2025 a 30/04/2026	Período de 21/08 a 21/11/2025
Composição do resultado do período			
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**-**	**182**
Resultado com direitos creditórios	5	-	182
Títulos e valores mobiliários		**12**	**121**
Cotas de fundos de investimentos	4	**12**	**121**
Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento		12	121
Demais receitas		**44**	**17**
Outras receitas diversas		44	17
Despesas	12	**(78)**	**(137)**
Taxa de administração	11	(58)	(3)
Taxa de gestão	11	(20)	(45)
Taxa de custódia		-	(46)
Consultoria		-	(43)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no patrimônio líquido		**(22)**	**183**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

LAVOURA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 61.007.751/0001-24

(Administrado pela BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ 44.077.014/0001-89

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

No período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026 e no período de 21 de agosto (início das atividades do Fundo) a 21 de novembro de 2025 (data da transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto pela quantidade e valor das cotas)

	Notas	Período de 24/11/2025 a 30/04/2026	Período de 21/08 a 21/11/2025
Patrimônio líquido no início do período		**954**	**-**
Representado por 8.532,103422 cotas a R$ 111,845454		954	-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no patrimônio líquido		**(22)**	**183**
Cotas emitidas		**-**	**8.551**
8.532,103422 cotas subordinadas	8	-	8.551
Amortização de cotas		**-**	**(7.780)**
Amortização de cotas	8	-	(7.780)
Patrimônio líquido no final do período		**932**	**954**
Representado por 8.532,103422 cotas a R$ 109,274122		932	-
Representado por 8.532,103422 cotas a R$ 111,845454		-	954

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

LAVOURA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 61.007.751/0001-24

(Administrado pela BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ 44.077.014/0001-89

Demonstração dos fluxos de caixa - Método Direto
No período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026 e no período de 21 de agosto (início das atividades do Fundo) a 21 de novembro de 2025 (data da transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Período de 24/11/2025 a 30/04/2026	Período de 21/08 a 21/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(-) Aquisição de direitos creditórios		-	(4.551)
(+) Liquidação de direitos creditórios		-	4.733
(+) Valorização com cotas de fundo de investimento		12	121
(-) Pagamento de taxa de administração		(52)	(2)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(15)	(30)
(-) Pagamento de taxa de custódia		(7)	(35)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		-	-
(-) Pagamento de consultoria		-	(2)
(+/-) Outros pagamentos e recebimentos		-	17
Caixa Líquido das Atividades Operacionais		**(62)**	**251**
Fluxo de Caixa das atividades de financiamento			
Cotas emitidas		-	8.551
Amortizações de cotas		-	(7.780)
Amortizações de cotas a maior		-	(2)
Caixa líquido gerado das Atividades de Financiamento		**-**	**769**
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa		**(62)**	**1.020**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		1.020	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4	958	1.020
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(62)**	**1.020**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Lavoura Fiagro - Direitos Creditórios ("Fundo ou Classe"), foi constituído em 23 de maio de 2025 e iniciou suas atividades em 21 de agosto do mesmo ano, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, e é regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, em especial pelo seu Anexo Normativo VI e subsidiariamente pelo seu Anexo Normativo II, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que são aplicáveis.

O público-alvo da Classe única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos no Anexo do Regulamento como Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, definidos de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22, Instrução CVM 489/11 e pelas demais orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 21 de julho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras são provenientes das normas da CVM e, dentre essas práticas, destacam-se as seguintes:

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa é elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador do Fundo. O administrador do Fundo classificou como operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

e) Outros valores a receber e a pagar

As obrigações e os direitos são reconhecidos por regime de competência de acordo com as receitas e despesas que são apropriadas durante o exercício, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Descrição	30/04/2026
Depósitos bancários à vista	958
Total	**958**

(a) Em 30 de abril de 2026 os depósitos bancários à vista estão representados por conta corrente no Banco Itaú S.A.
(b) O Fundo efetuou aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, conforme CPC 03, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

No período findo de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026 foi reconhecido a título de receita de juros de aplicação financeira o montante de R$ 12. E o montante de R$ 121 no período de 21 de agosto (início das atividades do Fundo) a 21 de novembro de 2025 (data da transferência de administração).

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os direitos creditórios são representados por Cédula de Produtos Rural.

a) Composição dos direitos creditórios

A composição dos direitos creditórios está demonstrada no quadro abaixo, após análise de todos os aspectos dos CPR-F envolvidos até 30 de abril de 2026:

	30/04/2026
Cédulas de Produto Rural	**R$**
Cedente I (i)	7.000
Cedente II (ii)	5.250
Cedente III (iii)	3.174
Cedente IV (iv)	3.000
Cedente IV (v)	800
Total	**19.224**

i) Em "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças" ("Contrato") celebrado em 30 de março de 2026, entre o cedente ("confidencial") e o Fundo (Lavoura FIAGRO FIDC). Os devedores fiduciantes emitiram em 30 de março de 2026, em benefício do Credor Fiduciário, 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("CPR-F" ou "Operação Garantida).

A Garantidora Fiduciante declara ser legítima proprietária e possuidora do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio II objeto da matrícula 24.853 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras/SP, registrado no CCIR sob nº 612.090.001.660-0 e na Receita Federal sob NIRF/CIB 0.781.318-0, com área total de 73,24.33 há (setenta e três hectares, vinte e quatro ares e trinta e três centiares), devidamente identificado e descrito no Anexo II desse instrumento, e que, salvo os ônus já constituídos, se houver, expressamente indicados no Anexo II ao presente instrumento, se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas ("Imóvel").

Data de vencimento: 02/04/2030.

Juros Remuneratórios: 100% da Variação do DI, acrescido de spread de 4,70 % a.a.

Valor de Emissão: R$ 7.000.

Operação Garantida, incidirão sobre o valor financeiro os seguintes acréscimos: (a) multa de 2% (dois por cento), a partir da data do inadimplemento da Operação Garantida; e (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata die, a partir da data do inadimplemento da Operação Garantida

ii) Em "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças" ("Contrato") celebrado em 09 de abril de 2026, entre o cedente ("confidencial") e o Fundo (Lavoura FIAGRO FIDC). Os devedores fiduciantes emitiram em 02 de abril de 2026, em benefício do Credor Fiduciário, 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("CPR-F" ou "Operação Garantida).

Em garantia ao integral e fiel cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelos Devedores Fiduciantes nos termos das CPR-F, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor de Resgate e demais encargos (conforme definido na cédula) ("Obrigações Garantidas"), nos prazos e condições ali estabelecidos, os Devedores Fiduciantes alienam fiduciariamente ao Credor Fiduciário, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o Imóvel.

Data de vencimento: 02/04/2031.

Juros Remuneratórios: 100% da Variação do DI, acrescido de spread de 6,0 % a.a.

Valor de Emissão: R$ 5.250.

iii) Em "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças" ("Contrato") celebrado em 22 de abril de 2026, entre o cedente ("confidencial") e o Fundo (Lavoura FIAGRO FIDC). Os devedores fiduciantes emitiram em 22 de abril de 2026, em benefício do Credor Fiduciário, 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("CPR-F" ou "Operação Garantida).

A Garantidora Fiduciante declara ser legítima proprietária e possuidora do imóvel rural, devidamente identificado e descrito no Anexo III do instrumento, e que, salvo os ônus já constituídos, se houver, expressamente indicados no Anexo II ao presente instrumento, se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas ("Imóvel").

Data de vencimento: 15/04/2032.

Juros Remuneratórios: 100% da variação CDI, acrescido de Spreed de 5,70% a.a.

Valor de Emissão: R$ 3.174.

iv) Em "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças" ("Contrato") celebrado em 30 de março de 2026, entre o cedente ("confidencial") e o Fundo (Lavoura FIAGRO FIDC). Os devedores fiduciantes emitiram em 30 de março de 2026, em benefício do Credor Fiduciário, 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("CPR-F" ou "Operação Garantida).

A Garantidora Fiduciante declara ser legítima proprietária e possuidora do imóvel rural, denominado Fazenda Santo Antônio II objeto da matrícula 24.853 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras/SP, registrado no CCIR sob nº 612.090.001.660-0 e na Receita Federal sob CIB 0.781.318-0, com área total de 73,24.33 há (setenta e três hectares, vinte e quatro ares e trinta e três centiares), devidamente identificado e descrito no Anexo II desse instrumento, e que, salvo os ônus já constituídos, se houver, expressamente indicados no Anexo II ao presente instrumento, se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza ou hipotecas ("Imóvel").

Data de vencimento: 30/03/2029.

Juros Remuneratórios: Pré-Fixada de 18,00% a.a.

Valor de Emissão: R$ 3.000.

v) Em "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças" ("Contrato") celebrado em 09 de abril de 2026, entre o cedente ("confidencial") e o Fundo (Lavoura FIAGRO FIDC). Os devedores fiduciantes emitiram na mesma data, em benefício do Credor Fiduciário, 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("CPR-F" ou "Operação Garantida).

Em garantia ao integral e fiel cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelos Devedores Fiduciantes nos termos das CPR-F, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor de Resgate e demais encargos (conforme definido na cédula) ("Obrigações Garantidas"), nos prazos e condições ali estabelecidos, os Devedores Fiduciantes alienam fiduciariamente ao Credor Fiduciário, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o Imóvel (Fazenda Maranatha II).

Data de vencimento: 30/04/2031.

Juros Remuneratórios: 100% da Variação do DI, acrescido de spread de 6,50% a.a.

Valor de Emissão: R$ 800.

O saldo dos direitos creditórios em 30 de abril de 2026, foi definido com base aos tramites de negociação em Termo de cessão hipotecário e apresentada pelo valor de aquisição recente de CPR's no montante de R$ 19.224.

b) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026 e no período de 21 de agosto (início das atividades do Fundo) a 21 de novembro de 2025 (data da transferência de administração), está assim demonstrada:

Movimentação dos direitos creditórios	**R$ (milhares)**
Saldo em 21/08/2025	**-**
Aquisições de direitos creditórios	4.551
Baixas de direitos creditórios	(4.733)
Resultado de direitos creditórios	182
Saldo em 21/11/2025 (Data da transferência de Administradora)	-
Aquisições de direitos creditórios	19.224
Saldo em 30/04/2026	**19.224**

c) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administração no período findo de 30 de abril de 2026, entende que não há indícios para constituição de provisão para perdas no Fundo.

d) Direitos creditórios a pagar

A composição dos direitos creditórios a pagar na data base em 30 de abril de 2026, está demonstrada no quadro abaixo:

	30/04/2026
Cédulas de Produto Rural	**R$**
Cedente I (i)	7.000
Cedente II (ii)	5.250
Cedente III (iii)	3.174
Cedente IV (iv)	3.000
Cedente IV (v)	800
Total	**19.224**

5.1 Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Anexo Descritivo do Regulamento, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; e

(ii) A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Decorrentes de transação comercial entre pessoas jurídicas e/ou naturais da cadeia produtiva do agronegócio, e/ou e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio.

O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o terceiro por ele subcontratado auxiliará nesta verificação. A verificação pelo Gestor será considerada definitiva.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

Durante o período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026, o Fundo não realizou operações de Instrumentos financeiros e Derivativos.

7. GERENCIAMENTO E FATORES DE RISCOS

Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo descritivo do regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao Anexo Descritivo do Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos do Anexo descritivo do regulamento.

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(ii) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios de originadores e/ou Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

(iv) Risco de Concentração nos Cedentes - o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, ou ainda no caso de uma Amortização antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: **(a)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultor Especializado dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

(viii) Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos *Benchmarks*. Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os *Benchmarks* adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência da Classe. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão verificados trimestralmente pelo Gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(x) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(xi) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xii) Riscos Relacionados à Renegociação dos Direitos Creditórios. A renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório Inadimplido poderá gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xiii) Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou suas eventuais Garantias poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

(xiv) Riscos de Liquidez. Fundos de investimento lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(a)** deliberação de liquidação antecipada da Classe e/ou Subclasse; e/ou **(b)** venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas ou privadas. De acordo com as normas aplicáveis na data do Anexo Descritivo do Regulamento, em caso de realização de uma oferta privada ou uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data do Anexo Descritivo no Regulamento, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

(xv) Riscos Operacionais envolvendo a Classe. A falha do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Consultor Especializado: o Consultor Especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e aos seus Cotistas.

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na política de cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, nos lastros, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações. O Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais Garantias. Não é possível garantir que estes prestadores de serviço atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos Cedentes junto ao Fundo, em benefício da Classe, não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelos Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados: (a) fisicamente; (b) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (c) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes, se aplicável, e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do Cedente em transferir referidos recursos à Classe em eventual oposição à Classe ou má-fé.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

(xvi) Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício da Classe, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xvii) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xviii) Riscos de Descontinuidade. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: (a) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou **(b)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(xix) Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são: **(a)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos deste; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; **(c)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e **(d)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(xx) Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

(xxi) Outros Riscos:

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios: **(a)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(b)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios: **(1)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(2)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(3)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária. As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente do Administrador quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (a) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (b) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (c) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados de cada Devedor. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade e na geração de caixa de cada Devedor, aumentando o risco de crédito destes, reduzindo a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios devidos à Classe e comprometendo a capacidade econômica de cada Devedor.

O setor agropecuário está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(a)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, raios, granizo ou alterações drásticas na temperatura, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras e rebanho; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significavas, dependendo: **(e.1)** da oferta e demanda globais; **(e.2)** de alterações dos níveis de subsídios agropecuários de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); **(e.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(e.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agropecuários; **(f)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(1)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(2)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, entre outros fatores, redução de preços de commodities do setor agropecuário nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou Cedentes e consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agropecuário e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais.

8. EMISSÕES E RESGATES DE COTAS

(a) Emissão, subscrição e integralização

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

As Cotas serão integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Conforme regulamento vigente do Fundo, há permissão de emissões e operação com subclasses Subordinada, Mezanino e Seniores. Sobretudo, em 30 de abril de 2026, o Fundo possuía classe de cota única.

No período findo de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026, não houve a emissão de cotas.

No período de 21 de agosto de 2025 (início das atividades) a 21 de novembro de 2025 (data da transferência de administração), foram emitidas 8.532,103422 cotas, correspondente ao montante de R$ 8.551.

(b) Resgate

Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Anexo Descritivo do Regulamento e no respectivo Apêndice e Suplemento, caso aplicável. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Anexo Descritivo do Regulamento, no Apêndice ou no Suplemento, deverá ser objeto de Assembleia Especial.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização com relação a cada Cota da Subclasse Sênior e das Subclasses Subordinadas Mezanino, conforme características previstas no respectivo Apêndice da Subclasse e Suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no regulamento.

No período findo de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026, não houve resgates/amortizações de cotas no Fundo.

No período de 21 de agosto de 2025 (início das atividades) a 21 de novembro de 2025 (data da transferência de administração), foram amortizadas cotas no montante de R$7.780.

9. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

			Rentabilidade Fundo	
Data	Patrimônio líquido médio (*)	Valor da cota	Valor da cota teórica	Acumulada
Período de 24/11/2025 a 30/04/2026	925	109,274127	1.021,173291	0,68
Período de 21/08/2025 a 21/11/2025	7.371	111,845454	1.014,258813	1,43
Em 21/08/2025 (*)	-	1.000,000000	1.000,000000	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. PRESTADORES DE SERVIÇOS

A BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratada, para prestar administração, gestão, serviços de custódia qualificada, controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, escrituração das cotas do Fundo.

11. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A classe única está sujeita aos encargos previstos no capítulo sétimo da parte geral do regulamento. Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta classe única:

Os valores abaixo serão pagos mensalmente, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos no item 4.1 do regulamento serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de cotas da classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Indice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substitui-lo.

Taxa de administração e custódia: Pelos serviços a serem desempenhados pelo administrador e custodiante, será devida pela classe única taxa de administração e custódia mensal de R$ 10 (dez mil reais).

Taxa de gestão: pelos serviços a serem desempenhados pelo gestor, será devida pela classe única taxa de gestão mensal de R$ 5 (cinco mil reais).

Remuneração da consultora especializada: Pelos serviços a serem desempenhados pelo consultor especializado, será devida pela classe única uma remuneração mensal equivalente a R$ 20 (vinte mil reais).

(**Remuneração do agente de cobrança**: Pelos serviços a serem desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela classe única uma remuneração mensal equivalente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor do vencimento dos Direitos Creditórios inadimplidos que estejam em fase de cobrança extrajudicial.

No período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026, a despesa de taxa de administração e custódia foi de R$ 58 registrada na conta Taxa Administração. No período de 21 de agosto de 2025 (início das atividades) a 21 de novembro de 2025 (data da transferência de administração) foi de R$3 para administração e R$ 46 para taxa de custódia.

No período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 20 registrada na conta Taxa gestão. No período de 21 de agosto de 2025 (início das atividades) a 21 de novembro de 2025 (data da transferência de administração) foi de R$45.

12. ENCARGOS DO FUNDO

	30/04/2026		21/11/2025	
Despesas Administrativas	**Valor em R$**	**% sobre o PL**	**Valor em R$**	**% sobre o PL**
Taxa de administração	(58)	2,16	(3)	0,04
Taxa de gestão	(20)	6,30	(45)	0,61
Taxa de custódia	-	0,00	(46)	0,62
Consultoria	-	0,00	(43)	0,58
Total	**(78)**	**8,46**	**(137)**	**1,85**

13. RATING

No período findo de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026, não houve contratação de serviço de classificação de risco. A principal dispensa está relacionada aos FIDCs destinados exclusivamente a investidores profissionais e que atendam determinados requisitos previstos no Anexo II, tais como restrições específicas de estrutura e investimento. Nesses casos, o regulamento pode prever a dispensa da classificação de risco das cotas seniores.

14. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas, de maneira que todos os cotistas participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Imposto de renda

Art. 17. Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

I - No último dia útil dos meses de maio e novembro; ou

II - Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

§ 1º A alíquota do IRRF será a seguinte:

a) 15% (quinze por cento), na data da tributação periódica de que trata o inciso I; e

b) o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas de que trata o inciso II do caput do artigo; ou

II - Nos fundos de que trata o art. 6º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

a) 20% (vinte por cento), na data da tributação periódica de que trata o inciso I; e

b) o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista nos incisos I e II do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas de que trata o inciso II.

b) IOF (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O artigo 32 do Decreto n° 6.306/07 determina a incidência do IOF sobre o valor de resgate, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao Decreto n° 6.306/07. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança desse IOF.

16. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento à resolução CVM nº 162/22, registre-se que a Administradora, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Ecovis WFA Auditores Independentes S/S relacionados a este Fundo por ela administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como parte relacionada, administrador a empresa BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora, gestora e custodiante”), conforme transações descritas na Nota Explicativa nº 12 e 13, segue abaixo:

	30/04/2026			
Transação	**Valores a Pagar**	**Despesa Registrada**	**Instituição**	**Relação**
Taxa de Administração	31	58	BR-Capital DTVM S.A.	Administradora
Taxa de Gestão	-	20	BR-Capital DTVM S.A.	Gestora

18. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O Administrador do Fundo colocará à disposição dos interessados, na sede do Administrador do Fundo e/ou por meio eletrônico, as seguintes informações:

a) Mensal, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem; e

b) Trimestral, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do mês a que se referirem.

Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente.

O Administrador do Fundo se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

As informações obrigatórias sobre o Fundo ficam disponíveis na sede da administradora.

19. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Durante o período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026, não houve Assembleia Geral de Cotistas no Fundo.

20. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administradora do Fundo.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

De acordo com o termo de cessão e aquisição de Direitos creditórios sem coobrigação emitida em **12 de maio de 2026**, na melhor forma de direito, de um lado como cedente o Lavoura FIAGRO FIDC ("Fundo") e como cessionário "confidencial" ("pessoa física") são doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

i) O cedente é titular da CPR Financeira nº 001/2026-AIP, no valor nominal de R$ 7.000 (sete milhões de reais), emitida em 30 de março de 2026 ("CPR-F") por AGROPECUÁRIA IRMÃOS PARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.500.569/0001-56, com sede na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvar, nº 390, Jardim Alvorada, Bebedouro/SP, CEP n. 14.706-205 ("Emitente").

ii) Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente perante o Cedente, no âmbito da CPR-F, a Emitente constitui em favor do Cedente a seguinte garantia: i) alienação fiduciária do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio II objeto do registro 002 de 08/05/2026 e Av.003 de 11/05/2026da matrícula 24.853 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras/SP de titularidade da Emitente; e

iii) Por meio do presente instrumento, o Cedente cede ao Cessionário a integralidade dos seus direitos creditórios e garantias inerentes à CPR-F, contemplando todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente perante o Cedente, sem coobrigação.

iv) As Partes têm ciência da existência de pendência ambiental relacionada à regularização de Reserva Legal do imóvel dado em garantia no âmbito da CPR-F, conforme documentos e informações disponibilizados ao Cessionário, incluindo o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental firmado ("Termo Ambiental"), o qual passa a integrar, para todos os fins, as condições comerciais e jurídicas da presente cessão;

CPR-F	EMITENTE	CNPJ da EMITENTE	Valor do Principal + Juros	Preço de Aquisição	Data da Emissão
nº 001/2026-AIP	AGROPECUÁRIA IRMÃOS PARO S/A	16.500.569/0001-56	R$ 7.000.000,00 corrigido por CDI + 4,70% de juros a.a.	R$ 7.000.000,00	30/03/2026

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

No período de 24 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026 e no período de 21 de agosto (início das atividades do Fundo) a 21 de novembro de 2025
(data da transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

De acordo com o termo de cessão e aquisição de Direitos creditórios sem coobrigação emitida em **20 de maio de 2026**, na melhor forma de direito, de um lado como cedente o Lavoura FIAGRO FIDC ("Fundo") e como cessionário "confidencial" ("pessoa física") são doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

i) O cedente é titular da CPR Financeira nº 002/2026-AIP, no valor nominal de R$ 3.000 (três milhões de reais), emitida em 30 de março de 2026 ("CPR-F") por AGROPECUÁRIA IRMÃOS PARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.500.569/0001-56, com sede na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvar, nº 390, Jardim Alvorada, Bebedouro/SP, CEP n. 14.706-205 ("Emitente");

ii) Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente perante o Cedente, no âmbito da CPR-F, a Emitente constitui em favor do Cedente a seguinte garantia: i) alienação fiduciária superveniente do imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio II objeto da matrícula 24.853 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras/SP de titularidade da Emitente; e

(iii) Por meio do presente instrumento, o Cedente cede ao Cessionário a integralidade dos seus direitos creditórios e garantias inerentes à CPR-F, contemplando todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente perante o Cedente, sem coobrigação.

CPR-F	EMITENTE	CNPJ da EMITENTE	Valor do Principal	Preço de Aquisição	Data da Emissão
nº 002/2026-AIP	AGROPECUÁRIA IRMÃOS PARO S/A	16.500.569/0001-56	R$ 3.000.000,00	R$ 3.071.123,23	30/03/2026

Contadora
Jacqueline M. de França Carmo
CRC 1SP183034/O-8

Diretora responsável
Carolina Andrea Garisto Gregório

* * *